



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.030, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
____/____/____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

Autoriza a permuta dos imóveis que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, preço por preço:

I – imóvel de propriedade do Município de Morrinhos:

a) Lote de terras nº 09, Qd. 27, Setor Aeroporto, com área de 450,00 m², Matrícula R-1-149, fls. 149, Livro 2-A do Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos.

II – imóvel de Luiz Wagner Romano, portador do CPF/MF 017.291.871-53:

a) Lote de terras 03, Qd. 26, Setor Aeroporto, com área de 495,00 m², Matrícula 22.379, Livro 2 do Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos.

Art. 2º Os imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º foram avaliados em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) cada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de março de 2014; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=